

Processo SEI nº 6021.2025/0034129-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de **certificado digital tipo A1**, sem dispositivo físico, com validade de 12 (doze) meses, emitido por Autoridade Certificadora (AC) subordinada à **ICP-Brasil**, destinado ao uso exclusivo no acesso ao sistema **B-Cadastros**.

2. Justificativa

A contratação visa atender à necessidade de autenticação segura por meio de protocolo SSL/TLS nos acessos institucionais ao sistema B-Cadastros, conforme exigências técnicas de segurança da informação e interoperabilidade com a plataforma.

3. Especificações Técnicas do Certificado

O certificado digital deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- **Tipo:** A1 – sem dispositivo físico;
- **Validade:** 12 (doze) meses;
- **Finalidade:** uso exclusivo para autenticação SSL/TLS no B-Cadastros;
- **Emitido por:** Autoridade Certificadora subordinada à ICP-Brasil;
- **Compatibilidade:** O certificado **não pode** ser do tipo wildcard nem e-CNPJ;

3.1. Campos obrigatórios

a) Campo Subject:

- **Common Name (CN):** deve conter o endereço DNS do peer (exemplo: nome-do-peer.organizacao.gov.br), que será fornecido pela Contratante.

b) Extensão Subject Alternative Name (SAN):

- Deve conter o campo dNSName com o mesmo endereço DNS do peer.

c) Inclusão de CNPJ:

O número do CNPJ da organização deve constar em **um dos locais abaixo**, conforme a política da AC emitente:

- Campo Subject, atributo serialNumber (OID 2.5.4.5); **ou**
- Extensão Subject Alternative Name, campo otherName, OID 2.16.76.1.3.3.

3.2. Extensões obrigatórias



- **X509v3 Subject Alternative Name**
 - DNS Name: nome-do-peer.organizacao.gov.br
- **X509v3 Key Usage** (marcado como **crítico**):
 - Digital Signature
 - Key Encipherment **ou** Key Agreement
- **X509v3 Extended Key Usage**:
 - TLS Web Server Authentication (OID 1.3.6.1.5.5.7.3.1)
 - TLS Web Client Authentication (OID 1.3.6.1.5.5.7.3.2)

4. Condições de Fornecimento

- O fornecedor deve garantir que o certificado será emitido conforme as exigências técnicas acima;
- O processo de emissão deverá ser realizado por canal seguro e validado;
- A entrega deve ocorrer em até 05 **[cinco]** dias corridos após a assinatura da contratação;
- A contratada deverá fornecer suporte técnico para validação do certificado, caso haja incompatibilidade.

5. Critérios de Aceitação

O certificado será aceito apenas se:

- Cumprir integralmente os requisitos técnicos listados;
- Estiver ativo e funcional para acesso ao B-Cadastros;
- Estiver validado por AC integrante da cadeia ICP-Brasil;
- Conter as extensões e identificações exigidas, incluindo o CNPJ conforme descrito.

6. Obrigações da Contratada

- Emitir o certificado conforme as normas técnicas especificadas;
- Garantir a validade do certificado por 12 (doze) meses;
- Prestar suporte técnico para instalação e uso, fornecendo telefone com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8:00 às 18:00 hs) de segunda a sexta-feira, para prover suporte aos usuários na instalação e manuseio do certificado.
- Manter durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação
- Reemitir o certificado sem custo adicional, caso ocorra emissão fora dos parâmetros técnicos exigidos.
- Indicar o preposto para acompanhamento dos serviços, o qual responderá pela empresa por qualquer assunto referente ao ajuste, que a representará durante a vigência deste contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução deste ajuste.
- Orientar a Contratante quanto ao melhor uso do Certificado.
- Levar ao conhecimento do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento deste contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso dos Certificados.



7- Obrigações da Contratante:

- Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto contratado, através dos servidores designados.
- Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto contratado, através dos servidores designados.
- Impedir que terceiros interfiram no objeto contratado durante o prazo de vigência.
- Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.
- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste.
- Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA
- Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem.
- Receber os serviços prestados e atestá-los para fins dos respectivos pagamentos.
- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

8. Acordo Operacional

8.1. A CONTRATADA terá um período de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para estabelecer com a **CONTRATANTE** todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

8.1.1. Os fluxos e processos resultantes das tratativas entre as partes deverão ser formalmente informados e anexados ao SEI da contratação para acompanhamento da fiscalização do ajuste.

9. Da Confidencialidade

9.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistema, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver sua autorização expressa para divulgação.

9.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, ou envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido, sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal, conforme legislação vigente

10. Vigência Contratual

10.1. O contrato terá o prazo de vigência contados a partir de sua assinatura até o final da validade do objeto 12(doze) meses..



11. Fiscalização

11.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado juntamente com um substituto, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, se necessário for, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela Contratada, sendo os mesmos os seus contatos, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.

11.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

11.1.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

11.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis, se o caso.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela Contratante, não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada pela execução do objeto contratado, e, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.6. A Contratada será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a Contratante.

12 – Pagamento e reajustes



12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto, desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços, acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.

12.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

12.1.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos

12.1.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

12.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

12.4. O preço contratual não será reajustado e não haverá atualização financeira.

12.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso, nos termos legais.

12.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

12.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

12.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.



12.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13. Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no art.156 da Lei Federal nº 14133/21 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos contidos nos art.157 e seguintes desta Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas do Decreto Municipal nº 62100/22.

13.2 – Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

13.2.1 - 0,5% diários sobre o valor total do ajuste por dia na entrega dos objetos, até 10 dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste (item 2.3);

13.2.2 - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Contratante, a seu critério:

13.2.2.1. - Rescindir o ajuste, aplicando a sanção por inexecução total (item 2.4);

13.2.2.2. - Aguardar a entrega dos objetos, com aplicação adicional de 1% sobre o valor total do ajuste por dia, até o limite do subitem 2.4;

13.2.3. - 10% pela inexecução parcial sobre o valor total do ajuste;

13.2.4. - 20% pela inexecução total sobre o valor total do ajuste;

13.2.5. - 5% sobre o valor total do ajuste pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual sem sanção específica, do qual não decorra



prejuízo para o ajuste como um todo, pela inexecução parcial, e/ou o não atendimento de exigências definidas pelo Fiscal;

- 13.3.** - As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do ajuste, nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o §3º do art.156 da Lei Federal nº 14133/21 sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá, caso alcançado valor menor;
- 13.4.** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 13.5.** - As multas serão descontadas, se possível, do pagamento a que tiver direito ou pagas no prazo de até 5 dias úteis a contar de sua intimação. Se não quitadas, poderão ser cobradas judicialmente, se o caso, conforme §8º do art.156 da Lei Federal nº 14133/21, sem prejuízo de sua inscrição no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14094/05 e Decreto Municipal nº 47096/06.

14 - Disposições Gerais:

- 14.1.** - Este ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis ao seu objeto;
- 14.2.** - Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/22:"para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento,doação,compensação,vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada,devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";
- 14.3.** - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

- 14.4.** Elegemos o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial vindo deste ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 02 de junho de 2025.